



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 5.183, de 18.04.2011, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pindamonhangaba”.



Protocolo: 0000603/2013  
25/02/2013 - 14:43:06

**PLO Projeto de Lei Ordinária 24/2013**

**Autor:** MESA DIRETORA

**Ementa:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.183, DE 18.04.2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 5.183, de 18.04.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 Compete à Assessoria:*

*I- Parlamentar I - assessorar o Vereador em todas as medidas político-sociais necessárias ao bom desempenho de seu Mandato, mantendo contato com o público e entidades do Município.*

*II- Parlamentar II – assessorar o Vereador em todas as medidas político-administrativas necessárias ao bom desempenho de seu Mandato, mantendo contato com o público, acompanhando o andamento de processos e publicações oficiais de interesse do parlamentar.*

*III- Parlamentar III – assessorar o Vereador em todas as medidas político-administrativas necessárias ao bom desempenho de seu Mandato, coordenar as atividades político-administrativas, prestar assessoramento junto aos órgãos oficiais, atendimento direto a população, dentre outras.*

*IV- Assessor Legislativo de Organização e Planejamento – assessorar os*



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

*trabalhos do Diretor do Departamento Legislativo nas atribuições de verificação dos projetos, proposições, indicações e requerimentos, moções e demais atividades envolvendo a atividade legiferante da Câmara Municipal.*

*Parágrafo Único. A descrição detalhada das atribuições do emprego em comissão de Assessor Parlamentar I encontra-se definida no Anexo I desta lei”.*

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 5.183/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 São criados os seguintes empregos em Comissão, responsáveis por desempenhar funções afetas à assessoria parlamentar:*

*I – 22 (vinte e dois) Assessores Parlamentares nível I, denominados Assessor Parlamentar I;*

*II – 11 (onze) assessores parlamentares nível II, denominados Assessor Parlamentar II;*

*III – 11 (onze) assessores parlamentares nível III, denominados Assessor Parlamentar III;*

*IV- Chefe de Gabinete da Presidência;*

*V- Assessor da Presidência I;*

*VI- Assessor da Presidência II.*

*Parágrafo único. As atribuições desempenhadas no exercício dos empregos mencionados nos incisos II e III em questão encontram-se definidas nos Anexos I e II da Lei nº 5.504/2013, e dos empregos mencionados nos incisos IV, V e VI em questão encontram-se definidas no Anexo III da Lei nº 5.183/2011”.*

Art. 3º O art. 16 da Lei nº 5.183/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 A nomeação para os empregos de Assessor Parlamentar observará:*

*I – a indicação do Vereador;*

*II – limite máximo de Assessores Parlamentares, por Vereador, definido de acordo com a classificação do emprego em comissão:*

*a) 1 (um) Assessor Parlamentar III;*

*b) 1 (um) Assessor Parlamentar II;*

*c) 2 (dois) Assessores Parlamentares I;*



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

III - o limite de gasto de R\$ 8.300,00 com salários de Assessores por Vereador, considerando o nível atribuído, conforme Anexo I.

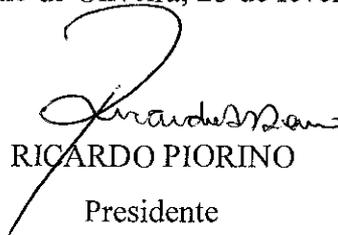
Parágrafo único. Esta regra de nomeação não se aplica aos empregos de Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor da Presidência I e Assessor da Presidência II, que são de indicação exclusiva do Presidente da Câmara”.

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 5.183/2011 passa a vigorar da seguinte maneira:

EMPREGO EM COMISSÃO	QTDE	EXIGÊNCIA	SALÁRIO
Assessor Parlamentar I	22	Nível médio completo	R\$ 1.444,70
Assessor Parlamentar II	11	Nível médio completo	R\$ 2.407,82
Assessor Parlamentar III	11	Nível médio completo	R\$ 3.000,00
Assessor da Presidência I	1	Nível médio completo	R\$ 3.000,00
Assessor da Presidência II	1	Nível médio completo	R\$ 3.000,00
Assessor Legislativo de Organização e Planejamento	2	Nível superior completo	R\$ 3.748,50
Chefe de Gabinete da Presidência	1	Nível médio completo	R\$ 4.815,65
Diretor de Departamento	6	Nível superior completo	R\$ 7.591,90
Diretor Geral	1	Nível superior completo	R\$ 7.591,90

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

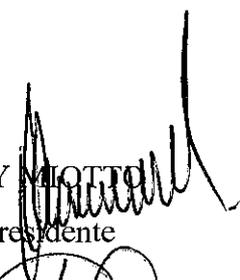
Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de fevereiro de 2013.

  
RICARDO PIORINO

Presidente

MARTIM CESAR

1º Vice-Presidente

  
RODERLEY MIOTTO

2º Vice-Presidente

JANIO ARDITO LERARIO

1º Secretário

  
Professor ERIC DE OLIVEIRA

2º Secretário



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### ANEXO I

#### ASSESSOR PARLAMENTAR I

#### **Descrição Sumária das Atribuições:**

Assessorar o Vereador em todas as medidas político-sociais necessárias ao bom desempenho de seu Mandato, mantendo contato com o público e entidades do Município.

#### **Descrição das Atribuições:**

- Assessorar o Vereador em todas as medidas político-sociais necessárias ao bom desempenho de seu Mandato;
- Atender as diretrizes político-sociais estabelecidas pelo Vereador juntamente com os demais assessores;
- Estabelecer contato com a população, com as comunidades, bairros e entidades do Município identificando e realizando levantamento de informações a serem trabalhadas pelos demais Assessores e pelo Vereador assessorado.
- Realizar o acompanhamento das reclamações enviadas ao Vereador realizando a checagem, visita ao cidadão, quando o caso, e encaminhamento aos demais assessores.
- Conhecer amplamente os serviços públicos básicos postos à disposição da população, verificar sua adequação quanto a bom atendimento à população transmitindo-as ao Vereador.
- Realizar diligências visando identificação das necessidades básicas da população local, dentro das diretrizes políticas adotadas pelo Vereador.
- Manter absoluto sigilo das informações a que tiver acesso em razão da função desenvolvida.

#### **Jornada de Trabalho:**

Jornada de trabalho de 40 horas semanais.

#### **Requisitos para o Preenchimento:**

- Instrução em nível médio
- Idoneidade moral ilibada
- Amplo conhecimento dos serviços básicos municipais



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2012 ocorreu a redução do número de assessores parlamentares, justificado em apontamento realizado pelo Tribunal de Contas.

Levando-se em conta que:

- a) a Estrutura Administrativa da Câmara foi alterada em 2011 baseada em estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas;
- b) até o momento não houve julgamento pelo Tribunal de Contas, apenas um apontamento passível de justificação; e
- c) o concurso realizado em 2010 encontra-se sub judice, impedindo a contratação dos aprovados.

O presente projeto é de extrema importância visto que o número reduzido de assessores mostra-se insuficiente para a quantidade de serviço desta Casa de Leis.